



CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO

CONTRATO Nº 002/2024/CPL

PROCESSOS Nº 2944/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal a Sra. Núbia Ramos Rodrigues da Silva, brasileira, R.G. n.º 0132861543/DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 091.373.417-90, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **D. ANTUNES BARBOSA TRANSPORTES E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.526.514/0001-80, com sede à Rua Sambura F. Pedra, Rj 144, Duas Barras - RJ, neste ato representado por Daniel Antunes Barbosa, inscrito no CPF sob o n.º 161.340.757-28, residente em Duas Barras - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **15/01/2024** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 2944/2023 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme condições e **especificações na íntegra**, contidas no **Anexo I (Proposta de Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024, e consequente contrato são oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:



N.º 1701.1236100231.028-4490.51.00-15730000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O Objeto da presente Licitação deverá ser recebido e/ou executado conforme especificação na íntegra do Termo de Referência (Anexo II).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços/objeto da presente Licitação, será por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a ser contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante, através de servidor **Carlos Alberto Pinheiro do Nascimento**, Matrícula 00.05.1922, Cargo: Pedreiro, especialmente designado pela **SECRETARIA REQUISITANTE**, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Contrato, o Município de Sumidouro-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, e no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;



IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO DÉCIMO - Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA (S) CONTRATADA (S):

Manter sede, filial ou escritório na sede deste Município, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

PARAGRAFO SEGUNDO - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

PARAGRAFO TERCEIRO - Prestar caução em dinheiro, no importe de 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

PARAGRAFO QUARTO - Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;



PARAGRAFO QUINTO – Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados neste Município.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

PARAGRAFO PRIMEIRO- Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n.º 02 e 03, do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas provisões para pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO- Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não da apresentação de certidões pela contratada;

PARAGRAFO TERCEIRO– Pagar as verbas trabalhistas e liberar os valores depositados em contas vinculadas diretamente aos trabalhadores, nas seguintes hipóteses:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, previsto na Constituição, quando dos gozos de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º s salários proporcionais, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

PARAGRAFO QUARTO – Somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DECIMA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo nº 2944/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 16 de janeiro de 2024.

MUNICIPIO DE SUMIDOURO - SMECELT
CONTRATANTE

FIRMA - CONTRATADA